

Zimbra**pregao@tjpb.jus.br**

+ Tamanho da fonte -

**Re: Pregão Presencial nº 014/2017 de 04/10/2017
(Campina Grande)**

De : Pregão e Equipe de Apoio <pregao@tjpb.jus.br>
Assunto : Re: Pregão Presencial nº 014/2017 de 04/10/2017 (Campina Grande)
Para : MÚLTIPLA ELEVADORES <giulio@multiplaelevadores.com>

Ter, 17 de Out de 2017 15:31

 1 anexo

Boa tarde,

Segue em anexo resposta elaborada pela Gerencia de Contratação deste órgão, setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, ao pedido de esclarecimento feito por esta empresa

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Nelson Espindola
Pregoeiro TJ-PB

----- Mensagem original -----

De: "MÚLTIPLA ELEVADORES" <giulio@multiplaelevadores.com>
Para: "Pregão e Equipe de Apoio" <pregao@tjpb.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017 18:31:35
Assunto: Re: Pregão Presencial nº 014/2017 de 04/10/2017 (Campina Grande)

Boa noite,

Grato pela resposta de pronto.

Ocorre que não é esse o pleito. O pedido é que o edital atenda a legislação que estabelece que o responsável técnico pode ser um profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo conselho profissional como competente para a mesma atividade.

Portanto de acordo com a lei, o responsável técnico pode ser um técnico de nível médio uma vez que o conselho profissional competente reconhece aquela qualificação como responsável técnico pela manutenção de elevadores.

Recentemente participei de uma licitação na assembleia legislativa do estado da Paraíba para o mesmo objeto. No edital constava a exigência de ser o responsável técnico um profissional reconhecido pelo conselho competente para exercer aquela atividade em elevadores, ou seja um engenheiro mecânico ou outro competente de acordo com o CREA. No caso o técnico industrial mecânica é competente por ter tais atribuições profissionais previstas em Lei.

Tenho dezenas de ART de manutenção e instalação de elevadores registradas no CREA e sou técnico industrial mecânico. Não há exigência do CREA para que eu contratei um engenheiro mecânico para ser o responsável técnico da minha empresa, uma vez que tenho as mesmas prerrogativas do engenheiro mecânico na atividade de manutenção.

Caso deseje receber o Edital citado, favor informar.

Atenciosamente,

Giulio.

Em 11 de out de 2017 18:08, "Pregão e Equipe de Apoio" <pregao@tjpb.jus.br > escreveu:

Boa noite,

Em relação ao argumento de restrição de competitividade alegada por esta empresa de que a exigência de Engenheiro Mecânica constante no item 6.1.2.1 "d.4" e "d.4.1" e no item 6.1.2.2 "d.4" e "d.4.1", não se sustenta em virtude da exigência da contratação do citado profissional pode ser comprovada das seguintes formas:

" A comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) para o controle e execução dos serviços em discussão se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional ". Ou seja, caso a empresa não possua até a data da sessão do pregão em seu quadro de pessoal, o profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, a mesma poderá, caso venha a sagra-se vencedora do certame, efetuar a contratação do profissional constante da declaração futura."

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos , se ainda persistirem duvidas acerca deste ou de qualquer outro item do edital.

Informamos ainda que este Tribunal voltará ao seu expediente normal, próximo dia 16/10.

Att.

Nélson de Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro

De: "MÚLTIPLA ELEVADORES" <giulio@multiplaelevadores.com >
Para: pregao@tjpb.jus.br
Enviadas: Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017 16:22:46
Assunto: Pregão Presencial nº 014/2017 de 04/10/2017 (Campina Grande)

Prezado sr. pregoeiro Nélson de Espindola Vasconcelos,

Face interesse em participar do pregão 014/2017, solicito seja retificado o item d.4 Qualificação Técnica alterando o texto visando permitir a participação de profissional de nível técnico da modalidade mecânica e não apenas engenheiro mecânico como responsável técnico.

O pedido tem fulcro no caput do art. 30 da Lei 8.666/93 que delimita a documentação a ser exigida com vistas a qualificação técnica. Nenhum documento que extrapole o que prevê o referido dispositivo poderá ser exigido do interessado em contratar com a Administração Pública.

No caso, o inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei de Licitações estabelece, como requisito de capacitação técnico-profissional, a exigência de o licitante comprovar possuir em seu quadro permanente '(...) na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (...).

Considerando que o Decreto 90922/85 que regulamenta a profissão de técnico industrial em seu artigo 4º inciso primeiro

estabelece que aquele profissional pode executar e conduzir a execução técnica de serviços de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenção, e também que a decisão normativa do CONFEA de número 036/91 de 31/07/1991, respeitando o regulamento legal considera também competente o técnico de nível médio da modalidade mecânica para ser responsável técnico por manutenção de elevadores, a persistir a exigência feita pelo TJPB no citado edital, seria imposta uma exigência de caráter restritivo para a ampla concorrência, discriminando profissional reconhecido pela entidade competente, não havendo justificativa, no caso concreto, para tal.

Assim, nesses termos, se requer o deferimento do pedido em tempo hábil.

Atenciosamente,

Quinto Giulio Toia
Técnico Industrial Mecânico
Engenheiro de Segurança
MP em Engenharia de Produção
Responsável técnico pela empresa Múltipla Building Elevadores Ltda
CNPJ: 17.049.450/0001-71, com sede em João Pessoa (PB)

Tel. (83) 99307-8027 / (83) 3508-7995

Livre de vírus. www.avast.com .

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus do TJPB e acredita-se estar livre de perigo.



Resposta esclarecimento MULTIPLA.pdf

1 MB
